



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	2
ATOS OFICIAIS	3
DECRETOS	3
PORTARIAS	6
LEIS MUNICIPAIS	9
OUTROS DOCUMENTOS.....	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de União da Vitória, veiculado exclusivamente na forma eletrônica é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de União da Vitória poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço:
<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de União da Vitória

CNPJ: 75.967.760/0001-71
Rua Doutor Cruz Machado, 205
3º e 4º Pavimentos – Centro
União da Vitória – PR – CEP 84 600-392
Site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br
Diário: www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR

**3º TERMO ADITIVO DE 2024 DO CONTRATO Nº 1/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2022 – PROCESSO 232/2022**

OBJETO DO ADITAMENTO: Da Prorrogação do Prazo de Vigência.

CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR.

OBJETO DO CONTRATO: *Construção de Centro Convivência, contendo: salão, banheiro masculino para p.n.e, banheiro feminino para p.n.e e cozinha. Construção de Centro Convivência com a execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instal. Elétricas, sistemas de proteção e ventilação; instal. hidrossanitárias, gás-glp, incêndio e aparelhos; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos, limpeza final e demais itens e especificações constantes no projeto.*

CONTRATADO: EPG ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI – CNPJ nº 34.605.142/0001-02.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), o Prazo de Vigência a que se refere à Cláusula 5ª Termo de Contrato nº 1/2023 fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a iniciar **17/06/2024 e a terminar em 16/08/2024.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 17 de junho de 2024.

Bachir Abbas

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 300/2024

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

BACHIR ABBAS, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5135, de 13 de dezembro de 2023 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5097, de 13 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIV 2.020 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	400.550,00

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIV 2.071 – Manutenção da Atenção Básica

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
494	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	199.950,00
498	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
498	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ	249.500,00

PROJETO/ATIV 2.086 – Suporte Profilático e Terapêutico

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
303	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DIST. GRATIS	200.000,00

ÓRGÃO 10 – SECRETARIA DESENV. ECONOMICO, TURISMO E URBANISMO
UNIDADE 01 – SECRETARIA DESENV. ECON. TURISMO E URBANISMO
PROJETO/ATIV 2.028 – Manut. Secretaria de Desenv. Econ. Turismo e Urbanismo

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ	90.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

TOTAL CRÉDITO	1.440.000,00
----------------------	---------------------

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIV 0.058 – Encargos Especiais

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	490.550,00

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIV 2.086 – Suporte Profilático e Terapêutico

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
498	3.3.90.32.00	MATERIAL DE CONSUMO	549.500,00

PROJETO/ATIV 2.090 – Manutenção da UPA – MAC – Ambulatorial e Hospitalar

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
494	31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	199.950,00
000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXOS	200.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO	1.440.000,00
--------------------------	---------------------

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

JUSTIFICATIVA DO DECRETO 300/2024

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

- Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotações orçamentárias.
- Esta suplementação altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Valor total orçamento	228.350.000,00
10% autorizado	22.835.000,00
Valor utilizado até 19/06/2024	6.349.219,43
Este decreto	1.440.000,00
Total	7.789.219,43
Saldo a utilizar	15.045.780,57

- As alterações não anulam totalmente os programas estabelecidos na LOA não prejudicando a programação anual aprovada.

União da Vitória, 19 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

PORTARIAS

PORTARIA Nº 325/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, da Servidora **MANUELLY ACACIA DOLIZNEY**, ocupante do cargo de PROFESSORA, EM 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de sua remuneração e sem compensação, até posterior decisão, a partir de 18 de junho de 2024, enquanto perdurar os efeitos do processo judicial 0002118-51.2024.8.16.0174.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 17 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

PORTARIA Nº 326/2024

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ABILIO MULLER	1487601	04/03/2022 A 03/03/2023	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/07/2024 a 27/07/2024
JONATHAN AFONSO BRAUM	991505178	22/05/2023 A 21/05/2024	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	08/07/2024 A 17/07/2024
ROBERTO FERREIRA LOPES	1512612	08/06/2023 A 07/06/2024	SERVENTE	18/06/2024 A 07/07/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de junho de 2024.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

PORTARIA Nº 330/2024

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ADRIANA APARECIDA TAJES PIGATTO	96	15/06/2023 A 14/06/2024	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08/07/2024 A 17/07/2024
ANDERSON DA SILVA MOREIRA	1512614	08/06/2023 A 07/06/2024	SERVENTE	17/06/2024 A 06/07/2024
DARIO OSNY HANSH	259301	08/03/2023 A 07/03/2024	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/07/2024 A 10/08/2024
EVERLIN JOANE GLAAB	991505176	22/05/2023 A 21/05/2024	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	15/07/2024 A 24/07/2024
JOACIR BATISTA FERNANDES	1512689	09/09/2023 A 08/09/2024	SERVENTE	24/06/2024 A 13/07/2024
MAUREN FERNANDA KARPOVICZ	542	01/04/2022 A 31/03/2023	ASSISTENTE SOCIAL 30H	10/07/2024 A 19/07/2024
PEDRO PAULO FERREIRA SANTOS	1512571	28/04/2023 A 27/04/2024	SERVENTE	08/07/2024 A 27/07/2024
ROSE PASKOSKI RODRIGUES	1490901	25/01/2021 A 24/01/2022	ASSISTENTE SOCIAL	22/07/2024 A 31/07/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de junho de 2024.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

LEIS MUNICIPAIS

Não houve movimentação na data de hoje.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

OUTROS DOCUMENTOS

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E A ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DE LESÕES LÁBIO-PALATAIS ARLEP

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.967.760/0001-71, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **BACHIR ABBAS**, portador da CI-RG n. 3570765-4 SESP/PR, CPF n. 580.588.429-15, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a **ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DE LESÕES LÁBIO-PALATAIS ARLEP**, inscrita no CNPJ nº 78.592.748/0001-18, com sede na Rua Joaquim Távora, nº176, União da Vitória-PR, CEP 84600-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, a seguir denominada **TOMADORA**, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **SUELY CELLI MARTINS**, portador da carteira de identidade sob nº1.643.629-1, e inscrito no CPF/MF sob nº 881.954.659-00, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**, que fica com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a realização do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a CONCEDENTE, poderá repassar a TOMADORA, a importância de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), divididos em:

R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o exercício de 2021; R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o exercício de 2022; R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o exercício de 2023; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o exercício de 2024;

Despesa que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 08 – Secretária Municipal de Saúde 01 – Secretária Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção da Secretária de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Para o exercício de 2022, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Administração;

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00

– Subvenções Sociais.

Para o exercício de 2023, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Administração;

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00

– Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Termo de Colaboração 10/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

Fica eleito o foro de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

União da Vitória, 10 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS

Prefeito Municipal

SUELY CELLI MARTINS

Presidente da Entidade

Testemunhas:

ASS:

NOME:

CPF:

ASS:

NOME:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

Resolução nº 02/2024 de 18 de junho de 2024

Dispõe sobre a nova Política de Educação Integral para a rede municipal de ensino de União da Vitória, Paraná, revogando o texto da Resolução 01/2024 de 30 de abril de 2024.

A Secretária Municipal de Educação de União da Vitória, do estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando

- Os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;
- Os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;
- O Plano Nacional de Educação, em especial a meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014
- O Plano Estadual de Educação Decreto 12.728, de 08 de dezembro de 2014
- Lei n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação;
- O Plano Municipal de Educação Lei Nº 65/2021
- Resolução n.º 04/2010 – CNE/CEB, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica;
- Resolução n.º 07/2010 – CNE/CEB, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;
- Instrução Normativa Conjunta n.º 005/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a organização escolar das Instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Educação do Paraná; • Instrução Normativa Conjunta Nº 06/2019 – DEDUC/DPGE, que dispõe sobre a Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; e a necessidade de
- elaborar e implantar a Política de Educação Integral do município de União da Vitória/PR

Estabelece a Política de Educação Integral para a rede municipal de ensino de União da Vitória, Paraná, suas concepções e diretrizes.

A Política de Educação em Tempo Integral pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

integral. É fundamentado por diretrizes relativas à perspectiva da educação integral para que sejam alcançados resultados efetivos de melhoria da qualidade e da equidade da educação.

União da Vitória, 18 de junho de 2024.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Elizabeth Melnyk de Castilho
Secretária Municipal de Educação
Decreto 145/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral: Introdução, Contextualização e Fundamentação teórica

A rede de ensino pública do município de União da Vitória é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED - localizada na Rua Coronel Amazonas, nº 491, no Bairro Navegantes.

Atualmente a rede municipal é composta por vinte e quatro Escolas (24) e quinze (15) Centros Municipais de Educação Infantil, totalizando trinta e nove (39) unidades escolares que atendem aproximadamente seis mil (6.000) estudantes. Cada uma das instituições citadas acima recebe tutoria mensal ou semanal da equipe pedagógica da SEMED conforme suas necessidades de trabalho.

A educação municipal de União da Vitória atende crianças em sua maioria em situação socioeconômica de vulnerabilidade social, realidade esta de encontro ao IDH do município que atualmente é 0,68 em Educação, considerado de médio a baixo. Entretanto o município vem trabalhando e ganhando lugar de destaque nas avaliações externas como a Prova Brasil, Prova Paraná entre outras. Nossa rede conta com o IDEB de 6,1, sendo a meta a ser alcançada 6,2 e a nível de estado a meta projetada é de 6,5. Já atingimos o IDEB a nível de país, quando o resultado alcançado é de 5,5 e a meta a ser atingida é de 5,7.

Em 2022 e 2023, a rede municipal se destacou por ter conquistado de forma consecutiva o 1º lugar em educação a nível paranaense, de acordo o Connect Smart Cities.

Assim, no ano de 2023, com intuito de ofertar uma educação ainda de maior qualidade, bem como atender as metas estabelecidas nos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Educação, o Município de União da Vitória, por meio da SEMED, iniciou o processo de implantação da Educação Integral em algumas unidades escolares da rede municipal, em especial em escolas. Essa implantação, tem o objetivo de ampliar tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, contribuindo com o desenvolvimento da cognição e outras habilidades relacionadas aos quatro pilares da educação: o aprender conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser, assim como as diferentes inteligências e pluralidades e dimensões dos estudantes.

Até o presente momento, União da Vitória conta com 21 unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Ampliado, que atendem desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental I, cumprindo uma jornada de 09 horas diárias, atendendo aproximadamente 2.100 alunos.

A Educação Integral em Tempo Ampliado, abrange duas modalidades: **Tempo Integral em Turno Único e Ampliação de Jornada** e o trabalho pedagógico está organizado de forma interdisciplinar e articulada entre os componentes curriculares obrigatórios da BNCC e os macrocomponentes curriculares



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

diversificados denominados de Práticas integradoras, sendo elas: *Prática Integradora de Língua Portuguesa e Língua Estrangeira, Prática Integradora de Matemática e Tecnologias, Prática Integradora de História, Memória, Cultura e Ensino Religioso, Prática Integradora de Iniciação Científica e Educação Ambiental e Prática Integradora de Arte, Movimento e Lazer*. O trabalho dentro desta proposta de educação integral tem como objetivo contribuir para a formação integral e global do estudante, buscando garantir o desenvolvimento humano em suas dimensões intelectual, física, social, cultural e afetiva. Para tanto faz-se necessário uma certa flexibilidade na construção e reformulação do projeto educativo a ser desenvolvido dentro de cada âmbito escolar atendendo as reais necessidades locais, o mesmo deve ser compartilhado por gestores, estudantes, professores, familiares e comunidade em geral, onde o princípio central é o estudante, sua aprendizagem permanente, numa perspectiva inclusiva e gestão democrática.

O trabalho pedagógico foi estruturado em alguns princípios e pressupostos considerados orientadores do trabalho pedagógico. São estes a **interdisciplinaridade, a reorganização de tempos e espaços, a intencionalidade pedagógica e o pluralismo metodológico**.

Entende-se que tais pressupostos concebem um currículo e prática pedagógica de natureza interdisciplinar, articulada e integrada, que exploram diferentes tempos, espaços e territórios educativos. Colocam o estudante como protagonista do processo de aprendizagem e o professor como mediador na construção do conhecimento com objetivos de aprendizagem claros e bem definidos que se pretende desenvolver com os estudantes, com a utilização plural de metodologias que oportunizem a aprendizagem em seus diferentes canais e estilos de aprendizagem e que permitam uma avaliação que de fato promova em seu verdadeiro sentido de acompanhamento e verificação das aprendizagens em uma perspectiva formativa, contínua.

Face ao exposto, este documento estabelece a Política de Educação Integral em Tempo Ampliado para a rede municipal de ensino de União da Vitória e tem por objetivo estabelecer estratégias que viabilizem uma educação de qualidade na perspectiva da educação integral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPLO AMPLIADO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ

I - DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A concepção de Educação Integral adotada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED - no município de União da Vitória se fundamenta no desenvolvimento integral e global do ser humano em todas as suas potencialidades, diversidades e singularidades, buscando o aprimoramento intelectual, físico, social, cultural e afetivo.

Artigo 2º - A Educação Integral em Tempo Ampliado tem o objetivo geral a ampliação do tempo, dos espaços e das oportunidades de aprendizagem para os estudantes;

Artigo 3º - Especificamente, objetiva:

I - Proporcionar uma formação qualificada estimulando todos os estudantes a buscarem melhor desempenho nas diferentes áreas do currículo.

II - Contribuir para a redução dos índices de evasão escolar, abandono e reprovação;

III - Favorecer para o avanço da alfabetização na idade certa;

IV - Contribuir para o aumento dos índices e resultados de avaliações externas medidas pelo (INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas);

V - Diminuir os índices de violência, evitando a entrada no mundo da criminalidade;

VI – Contribuir para promoção da equidade, valorização das questões étnico raciais, de cultura afro brasileira e africana, indígena e quilombola;

VII - Atender as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, Estadual e Municipal quanto a implantação e desenvolvimento da Educação Integral;

II - DA CARGA HORÁRIA E ORGANIZAÇÃO/CURRÍCULO

Artigo 4º - O atendimento da Educação de Tempo Integral do município de União da Vitória terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias, totalizando, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

I - O horário de almoço será computado na carga horária da Educação Integral, e será ofertado na própria instituição escolar, com refeições balanceadas e nutritivas de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com complementação do município.

Artigo 5º - O currículo da educação integral está organizado com os componentes curriculares obrigatórios da BNCC e a parte diversificada. Foi pensado de forma interdisciplinar e integrada e está baseado na BNCC com a seguinte disposição: disciplinas obrigatórias do currículo e parte diversificada, sendo composto por macrocomponentes curriculares denominados Práticas Integradoras e Macrocampos.

I - As Práticas Integradoras, bem como os Macrocampos devem ser compreendidos como macrocomponente curriculares articulados ao currículo obrigatório, plural e ao mesmo tempo ímpar, que amplia oportunidades de aprendizagem considerando processos dialógicos e não lineares na produção de conhecimento.

II- Para o ensino fundamental, além das disciplinas obrigatórias, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Ensino Religioso e Educação Física foram criadas as disciplinas Práticas Integradoras de Língua Portuguesa e Língua Estrangeira, Práticas Integradoras de Matemática e Tecnologias, Práticas Integradoras de História, Memória, Cultura e Ensino Religioso, Práticas Integradoras de Iniciação Científica e Educação Ambiental e Práticas Integradoras de Arte, Movimento e Lazer;

III - Para a educação infantil o trabalho se realiza dentro dos componentes curriculares já existentes denominados macrocampos O eu, o outro e o nós, Corpo gestos e movimento, Traços, sons, cores e formas, Escuta, fala, pensamento e imaginação e Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações

Artigo 6º- A Educação de Tempo Integral no município será ofertada em duas modalidades: Educação Integral em Turno Único e Ampliação de Jornada, conforme disposto na legislação estadual 007/2021 - DEDUC/DPGE/SEED.

I - Na modalidade Turno Único, é efetivada apenas uma matrícula apenas no Sistema de Registro Escolar (SERE),

II - Na modalidade Ampliação de Jornada, duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE),

Artigo 7º - O currículo de ambas as modalidades seguem a mesma proposta pedagógica curricular elaborada e aprovada conforme disposições legais, cujos fundamentos conceituais, metodológicos e avaliativos da Proposta Pedagógica Curricular (PPC) possibilitam uma aprendizagem significativa na aquisição dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes,

III - DA ORGANIZAÇÃO E TRABALHO PEDAGÓGICO/ATIVIDADES DE FORMAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

Artigo 8º - O trabalho pedagógico na educação integral em tempo ampliado, com as Práticas Integradoras e os Macrocampos, está respaldado em pressupostos orientadores para o trabalho pedagógico descritos na PPC.

Artigo 9º - Os pressupostos do trabalho pedagógico da educação integral dividem-se em pressupostos epistemológicos e metodológicos

I - Os pressupostos epistemológicos são a inter e a transdisciplinaridade, como fios condutores das ações da prática docente

II - Os pressupostos metodológicos incluem a intencionalidade pedagógica, o pluralismo metodológico e a reorganização de tempos e espaços nos processos de ensino aprendizagem como diretrizes norteadoras.

Artigo 10º - Incentiva-se que o trabalho pedagógico seja realizado por meio do desenvolvimento de projetos, sequências didáticas, oficinas entre outras práticas pedagógicas que priorizem o trabalho de forma interdisciplinar e uma aprendizagem significativa e inovadora.

IV - DOS CRITÉRIOS, DA IMPLEMENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 11º - A implementação da educação integral em instituições escolares do município de União da Vitória será definida e autorizada pela administração municipal em conjunto com a secretaria de educação.

Artigo 12º - Para a implementação serão seguidas as normas vigentes quanto a procedimentos e documentação da legislação estadual, dispostas pela Secretaria de Educação Básica - SEED - do estado do PR, via Núcleo Regional de Educação - NRE.

Artigo 13º - Na modalidade ampliação de jornada, os critérios de vagas serão aqueles estabelecidos na Orientação 02/2022.

Artigo 14º - A escolha da instituição escolar que terá a implantação da Educação Integral será realizada observando-se critérios em relação ao público atendido, em especial público de vulnerabilidade social, bem como disponibilidade de espaço e infraestrutura na instituição escolar.

V - DOS ESPAÇOS, DA INFRAESTRUTURA E DA INTERSETORIALIDADE

Artigo 15º - A implementação da educação integral nas instituições escolares se dará observando-se a disponibilidade de infraestrutura e espaço na instituição escolar.

Artigo 16º - Serão viabilizados espaços como laboratórios de informática e o desenvolvimento de projetos diversos que facilitem/oportunizem a aprendizagem escolar nas instituições que ofertam educação em tempo integral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

Artigo 17º - Serão incentivadas a criação de parcerias intersetoriais com diferentes instituições, como universidades, organizações governamentais e não governamentais, que possam dialogar e contribuir com a construção de conhecimento e aprendizagens no âmbito da educação integral.

VI - FINANCIAMENTO

Artigo 18º - As instituições escolares de Tempo Integral terão investimentos conforme as necessidades atreladas a liberação orçamentária das verbas propostas para o programa Escola em Tempo Integral.

VII - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 19º - O acompanhamento e monitoramento da implantação da educação integral nas instituições escolares será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, buscando evidenciar resultados que demonstrem melhores índices e desempenhos da educação na rede pública municipal.

VIII - DOS PROFISSIONAIS/GESTÃO/MANTENEDORA E HIERARQUIA

Artigo 20º- A Escola de Tempo Integral contará com o apoio dos seguintes profissionais da gestão administrativa e pedagógica da SEMED;

I - Coordenação geral da SEMED;

II - Coordenação pedagógica da SEMED;

III - Coordenação setorial da Educação Integral da SEMED;

IV – Tutores da SEMED;

V - Professores responsáveis pelas áreas de conhecimento, dos componentes curriculares da BNCC e Professores responsáveis pelas Práticas Integradoras e Macrocampos;

VI - Profissionais responsáveis pela alimentação, organização e limpeza dos ambientes escolares da educação integral.

Artigo 21º - Os profissionais que atuarão na educação integral serão estatutários ou contratados em regime temporário, com formação em licenciatura plena nas diferentes áreas do conhecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

Artigo 22º - A carga horária dos profissionais da educação integral será conforme a necessidade da mantenedora/instituição escolar associada a disponibilidade do profissional, podendo ser dedicação parcial ou integral.

Artigo 23º - Os profissionais que atuarão na educação integral deverão participar de formações continuadas ofertadas pela SEMED que visem a compreensão da organização da educação integral na rede municipal, bem como suas concepções e objetivos.

Artigo 24º - Fica revogada a Resolução 01/2024 de 30 de abril de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXXIV

ASSINAM DIGITALMENTE O PRESENTE DIÁRIO OFICIAL:

BACHIR ABBAS - Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA - Secretária de Administração